**ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO CONCEITO DE LIBERDADE DE RELIGIÃO OU CRENÇA NO OCIDENTE**

*Mariana Gouvea de Oliveira[[1]](#footnote-1)*

**RESUMO**

Apesar de ser usualmente assumido que a liberdade religiosa seja fruto do iluminismo europeu, com suas consequências do declínio do estabelecimento político da fé religiosa e, mais tarde, o fim das guerras religiosas, é possível notar em momentos históricos anteriores eventos que contribuíram para essa noção. A expressão “liberdade de religião” (*libertas religionis*) aparece, pela primeira vez, no século III; “direito à liberdade” (*ius libertatis*), no XII; “direito natural à liberdade religiosa” (*naturale ius libertatis religionis*), no XV e XVI; e “direito à liberdade religiosa” (*ius libertatis religionis*) se torna comum em círculos religiosos e jurídicos no século XVII, como algo passível de provocar uma ação em uma corte, para além de motivo de fuga ou revolta. Assim, após o século XVII, as garantias de liberdade religiosa em instrumentos legais vão se tornando mais comuns, até o século XX, o qual marca esse desenvolvimento com o advento dos instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos contemporâneos. Assim, este artigo parte do entendimento de que a análise histórica é passo essencial para a compreensão do significado contemporâneo da liberdade religiosa, guardadas as particularidades históricas de cada período estudado. Para tanto, será utilizada a mesma divisão de Witte Jr em sua contribuição para a obra *Routledge Handbook of Freedom of Religion or Belief*: **(1)** 1º Milênio, **(2)** a Revolução Papal, **(3)** as Reformas Protestantes, **(4)** estabelecimento religioso e liberdade religiosa na Europa **(5)** e no novo mundo, e **(6)** liberdade religiosa moderna no Ocidente.

**Palavras-chave:** Liberdade religiosa; Liberdade de religião ou crença; Direitos Humanos; História; Ocidente.

**HISTORICAL BACKGROUND OF THE CONCEPT OF FREEDOM OF RELIGION OR BELIEF IN THE WEST**

**ABSTRACT**

Although it is usually assumed that religious freedom is the fruit of the European Enlightenment, with its consequences of the decline of the political establishment of religious faith and, later, the end of religious wars, it is possible to note in earlier historical moments events that contributed to this notion. The expression “freedom of religion” (*libertas religionis*) first appears in the 3rd century; “right to liberty” (*ius libertatis*) in the 12th; “natural right to religious freedom” (*naturale ius libertatis religionis*) in the 15th and 16th; and “right to religious freedom” (*ius libertatis religionis*) becomes common in religious and legal circles in the 17th century, as something likely to provoke action in a court, beyond a reason for fleeing or revolution. Thus, after the 17th century, guarantees of religious freedom in legal instruments become more common, until the 20th century, which marks this development with the advent of contemporary national and international human rights instruments. Thus, this article starts from the understanding that historical analysis is an essential step for the understanding of the contemporary meaning of religious freedom, keeping in mind the historical particularities of each period studied. For this, we will use the same division as Witte Jr in his contribution to the Routledge Handbook of Freedom of Religion or Belief: **(1)** 1st Millennium, **(2)** the Papal Revolution, **(3)** the Protestant Reformations, **(4)** religious establishment and religious freedom in Europe **(5)** and in the new world, and **(6)** modern religious freedom in the West.

**Keywords:** Religious liberty; Freedom of religion or belief; Human rights; History; The West.

**INTRODUÇÃO**

Em 2023 a adoção de uma religião ou crença continua a ser uma das principais motivações de perseguição em massa em determinados cenários internacionais. Exemplos disso incluem: a perseguição de yazidis e cristãos na Síria e no Iraque, especialmente durante o período de atuação do Estado Islâmico na região[[2]](#footnote-2), tendo o genocídio yazidi sido reconhecido pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU[[3]](#footnote-3); a perseguição dos rohingyas em Mianmar[[4]](#footnote-4), com investigação de genocídio na Corte Internacional de Justiça e no Tribunal Penal Internacional; a perseguição de uyghurs na China[[5]](#footnote-5), com mais de 1 milhão de pessoas detidas em campos de reeducação desde 2017.

Contudo, esses são apenas os cenários mais gritantes de violação deste importante direito humano. Insultos, preconceitos, exclusão, enfrentamento de obstáculos em oportunidades educacionais e de emprego, ataques a locais de adoração históricos são outras formas que a perseguição pode tomar.

De modo ainda mais sutil, há ainda outras situações que levantam debates sobre possíveis violações à liberdade religiosa, como por exemplo: restrições ao uso de vestes religiosas como véu islâmico; uso de símbolos religiosos em determinados espaços públicos; condução da educação religiosa pelos pais; relação entre manifestação religiosa e a esfera política em Estados laicos; regulação de discurso religioso, seja por leis anti-blasfêmia, anti-apostasia ou anti-discurso de ódio; possibilidade de isenção de cumprimento obrigações por objetores de consciência; autonomia das organizações religiosas em seus ensinos, documentos e apontamento de líderes; entre outros.

Esta preocupação de compreender o que está incluído no escopo da liberdade religiosa não é de hoje. Desde a origem do sistema de proteção de direitos humanos, que tomou forma especialmente após a Segunda Guerra Mundial, seus principais instrumentos lidam com essa liberdade, sendo considerada como o mais antigo direito humano internacionalmente aceito[[6]](#footnote-6). Exemplos são o artigo 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), artigo 18 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) e a Declaração de 1981 para Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação baseada em Religião ou Crença (Resolução 36/55 da AGNU). Ademais, diversos episódios históricos anteriores ao século XX pouco a pouco contribuíram para o desenvolvimento do entendimento de liberdade religiosa no ocidente.

A história das ideias que culmina no conceito de liberdade religiosa conhecido no ocidente não foi linear. Pelo contrário, foi, certamente, marcada por muita luta e sangue de guerras religiosas e ciclos de perseguição. Isso parece apontar para um dos aspectos fundamentais da natureza humana: a busca pela verdade. A liberdade de consciência, que é intrínseca e interligada à liberdade religiosa, está no centro do que significa ser humano. Isso porque ela aponta para a faculdade de alguém firmar suas convicções sobre as grandes questões da vida e de viver de acordo elas, sem ser compelido a contradizê-las[[7]](#footnote-7). Em diferentes pontos da história a proteção dessa liberdade foi necessária, como continua sendo.

Ao mesmo tempo que é certo que o conceito de liberdade religiosa não surge repentinamente, mas é fruto de um somatório de fatos históricos, também é importante destacar que o sentido desse conceito não foi sempre o mesmo, homogêneo ou contínuo, o que seria um anacronismo afirmar, especialmente em relação aos períodos históricos anteriores à noção de direitos subjetivos. De modo geral, John Witte Jr, ao escrever sobre a perspectiva histórica ocidental a respeito, define o sentido básico de liberdade religiosa como “a liberdade de indivíduos e grupos fazerem suas próprias determinações sobre crenças religiosas e agir baseada nelas de forma pacífica, sem incorrer em responsabilidade criminal ou civil” (tradução nossa)[[8]](#footnote-8). Com isso em consideração, pode-se prosseguir para a análise do desenvolvimento histórico.

Assim, este artigo parte do entendimento de que a análise histórica é passo essencial para a compreensão do significado contemporâneo da liberdade religiosa, guardadas as particularidades históricas de cada período que será estudado. Para tanto, será utilizada a mesma divisão de Witte Jr em sua contribuição para a obra *Routledge Handbook of Freedom of Religion or Belief* [[9]](#footnote-9): **(1)** 1º Milênio, **(2)** a Revolução Papal, **(3)** as Reformas Protestantes, **(4)** estabelecimento religioso[[10]](#footnote-10) e liberdade religiosa na Europa **(5)** e no novo mundo, e **(6)** liberdade religiosa moderna no Ocidente.

**1. 1º MILÊNIO**

Apesar de ser usualmente assumido que a liberdade religiosa seja fruto do iluminismo europeu, com suas consequências do declínio do estabelecimento político da fé religiosa e, mais tarde, o fim das guerras religiosas, é possível notar em momentos históricos anteriores eventos que contribuíram para essa noção[[11]](#footnote-11). A expressão “liberdade de religião” (*libertas religionis*) aparece, pela primeira vez, no século III; “direito à liberdade” (*ius libertatis*), no XII; “direito natural à liberdade religiosa” (*naturale ius libertatis religionis*), no XV e XVI; e “direito à liberdade religiosa” (*ius libertatis religionis*) se torna comum em círculos religiosos e jurídicos no século XVII, como algo passível de provocar uma ação em uma corte, para além de motivo de fuga ou revolta[[12]](#footnote-12). Assim, após o século XVII, as garantias de liberdade religiosa em instrumentos legais vão se tornando mais comuns, até o século XX, o qual marca esse desenvolvimento com o advento dos instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos contemporâneos.

Em relação ao primeiro uso da expressão “liberdade de religião”, essa se deu em escritos cristãos no contexto do império Romano. Nesta época, cristãos se recusavam a reconhecer divindade do imperador, fazer juramentos, se unir a rituais da vida cívica, política e militar tidos como pagãos, baseando-se no ensino de que a obediência à autoridade política era sujeita aos limites da consciência cristã[[13]](#footnote-13). Era tão importante viver segunda a consciência, que estes cristãos se recusavam a adorar outras deidades, mesmo que isso significasse a perda de suas vidas[[14]](#footnote-14). Na metade do 1º século, as autoridades romanas se distanciaram da usual política de tolerância das religiões que fossem subservientes, e passaram a perseguir judeus e cristãos. No fim do século, o cristianismo foi declarado como uma facção ilícita[[15]](#footnote-15).

Tertuliano de Cartago, teólogo com treinamento jurídico, foi um dos que protestou contra a opressão, introduzindo o termo *libertas religionis* no pensamento no pensamento cristão ocidental:

É apenas justo e um privilégio inerente à natureza humana que cada pessoa possa adorar de acordo com suas próprias convicções; a prática religiosa de uma pessoa não prejudica nem ajuda o outro. Não faz parte da religião coagir a prática religiosa, pois é por escolha e não por coação que devemos ser levados à religião. [...] Tirar a liberdade de religião [*libertas religionis*] e proibir a livre escolha com respeito a assuntos divinos [só] fomenta a irreligião. (Tradução nossa)[[16]](#footnote-16)

Tertuliano escreve a citação acima em resposta a um governador do norte da África que havia questionado o porquê de os cristãos não participarem dos sacrifícios romanos. Não é, propriamente, um argumento jurídico/legal, mas sim moral e teológico. Uma das implicações é o entendimento de que a religião parte de uma convicção interna e, por isso, não pode ser coagida[[17]](#footnote-17) - “nós nos recusamos a oferecer sacrifícios ao deus romano porque a nossa consciência nos obriga a servir ao único Deus” (tradução nossa)[[18]](#footnote-18). Ele e outros cristãos usavam o termo *ius naturale* (direito natural) para fazer referência ao estado próprio das coisas. No caso, de que os seres humanos busquem a verdade de acordo com a sua consciência, e que a coação nesta matéria violaria essa liberdade da ordem natural/apropriada do mundo[[19]](#footnote-19).

Registros mostram que, provavelmente, Tertuliano testemunhou a execução de duas mulheres jovens, Perpétua e Felicidade. Encarceradas por participarem de aulas para o batismo, ambas foram convocadas para uma audiência na presença do governador Hilarianos. Elas se recusaram a fazer um sacrifício para adorar ao imperador, pois tal ato seria contrário à consciência, e, por isso, foram sentenciadas à morte. Assim, “para Perpétua e Felicidade, assim como centenas de outros, a consciência definiu os limites da obediência ao governo” (tradução nossa)[[20]](#footnote-20). Outro importante autor cristão primitivo, Lactâncio, escreve do seguinte modo:

Se você deseja defender a religião por derramamento de sangue, e por torturas, e por culpa, ela não será mais defendida, mas será poluída e profanada. Pois nada é tanto uma questão de livre vontade como a religião; na qual, se a mente do adorador não estiver inclinada a ela, a religião é imediatamente tirada e deixa de existir. O método correto é defender a religião com paciência. (Tradução nossa)[[21]](#footnote-21)

O problema central com os romanos é que eles não nos permitem adorar a Deus como nós desejamos. Ao invés de tentar nos persuadir por argumentos, eles contam com a força. Pouco eles sabem que a adoração religiosa não pode ser compelida [*Religio cogi non potest*]. [...] Apenas palavras são efetivas. Se alguém opta por violência, não há liberdade de escolha. (Tradução nossa)[[22]](#footnote-22)

 Com a conversão de Constantino em 312 e o Édito de Milão em 313, os cristãos passam a ter liberdade de praticar sua religião e culto. O Édito também reconhece o direito de grupos cristãos à propriedade e locais de adoração e de restituição das propriedades confiscadas nos tempos de perseguição[[23]](#footnote-23). Os imperadores gradualmente vão mudando de uma política de tolerância religiosa de fés pacíficas para a preferência pelo cristianismo, perseguindo judeus, pagãos e aqueles considerados como apostatas e hereges. O Édito de Tessalônica (380) expõe essa mudança ao adotar legalmente o cristianismo como religião oficial do império. Assim, os imperadores romanos passam a se declarar como árbitros de questões civis e religiosas – posto que a unidade religiosa se torna uma faceta da unidade imperial – um novo cenário da relação entre igreja e governo.

Witte Jr explica como esse novo desenho ensejou novas teorias sobre a relação entre os dois poderes, como por exemplo o escrito de Agostinho de Hipona sobre a cidade de Deus e a cidade dos homens. De modo geral, no império romano cristianizado, as duas cidades de sobrepunham em suas responsabilidades[[24]](#footnote-24). Contudo, os poderes espirituais e temporais das cidades eram separados em suas funções primordiais – foi assim que Agostinho e outros pais da igreja insistiram que as autoridades políticas não deveriam interferir nas principais funções espirituais. Por exemplo, os imperadores não tinham poder para administrar sacramentos ou para se esquivar da disciplina religiosa. Estavam vinculados às tradições e decretos de conselhos religiosos. Fato histórico que ilustra a submissão de um imperador ao poder espiritual foi quando Ambrósio, bispo de Milão, excomungou o imperador Teodósio pelo massacre do povo de Tessalônica, tendo sido readmitido apenas após penitência pública por seu ato imoral[[25]](#footnote-25). Também o Papa Gelásio repreende o imperador Anastácio em 494, situação da qual nasce o famoso excerto:

Há, de fato, o mais augusto Imperador, *dois poderes* pelos quais o mundo é governado: a autoridade sagrada dos Papas e o poder real. Destes, o poder sacerdotal é o mais importante, pois tem que prestar contas dos próprios reis dos homens [no Juízo Final]. Pois você sabe, nosso clemente filho, que embora você tenha o lugar principal em dignidade sobre a raça humana, ainda assim você deve se submeter fielmente àqueles que têm a responsabilidade das coisas divinas, e olhar para eles para os meios de sua salvação. (Tradução nossa, destaque nosso)[[26]](#footnote-26)

A expressão “dois poderes” se tornou um *locus classicus* para muitas teorias posteriores sobre a relação entre religião e governo[[27]](#footnote-27).

 Com a queda do império romano no século V, encontra-se um novo cenário de líderes germânicos pagãos que eram considerados divinos e eram os líderes de culto do seu povo, além de líderes militares. Com a conversão destes povos ao cristianismo, perde-se a noção de líderes divinos, mas eles permanecem como governantes sacros da igreja em seus territórios. Adiante, o que se vê é uma relação de apoio mútuo: o clero apoiava os reis cristãos germânicos na supressão de religiões tribais e, em troca, o clero era apoiado em seus esforços contra heresias, proteção militar e suporte material[[28]](#footnote-28).

**2.** **A REVOLUÇÃO PAPAL**

Em nome da “liberdade da igreja” (*libertas ecclesiae*), o Papa Gregório VII e seus sucessores declararam a Igreja católica como uma autoridade política e jurídica do ocidente cristão. Em “Os Ditados do Papa”, de 1075, ele declara que imperadores e reis não possuem autoridade sobre a igreja, seu clero ou política e que o Papa teria o poder de os depor[[29]](#footnote-29). De tal afirmação se seguem mais de três gerações em que grande parte da Europa esteve envolvida em guerras religiosas e civis, com o papado e seus apoiadores prevalecendo de modo geral.

 Durante os séculos XII e XIII o papado e clero passam a reivindicar uma jurisdição ampla, com autoridade para declarar o direito para a cristandade – um corpo de leis canônicas que passa a governar o ocidente. Witte explica que “os canonistas fundavam direitos (*iura*) e liberdades (*libertates*) no direito natural e os associavam com a capacidade (*facultas*) da natureza humana racional e com a propriedade (*dominium*) de uma pessoa ou o poder de um ofício de autoridade (*officium*)” (tradução nossa)[[30]](#footnote-30). Nesse novo sistema legal passam a figurar de modo proeminente determinados direitos individuais e corporativos relacionados ao exercício da religião, como direitos do clero, de organizações eclesiásticas e dos conselhos da igreja, direito dos leigos de adorar, evangelizar, manter símbolos religiosos, participar de sacramentos, viajar em peregrinações religiosas e educar seus filhos, bem como direito dos pobres, viúvas e necessitados de buscar consolo, socorro e santuário dentro da igreja[[31]](#footnote-31).

Podem ser encontrados paralelos dessas formulações canônicas no direito costumeiro e civil medieval, como por exemplo na Magna Carta inglesa de 1215, que estabelece que “a igreja da Inglaterra deve ser livre [*libera*] e deve ter todos os seus direitos [*iure*] e liberdades [*libertates*] invioláveis” (tradução nossa)[[32]](#footnote-32). Tais cartas de direitos medievais funcionam, mais tarde, como importantes protótipos para o constitucionalismo moderno. Contudo, nesse momento, tais direitos protetivos ainda eram limitados aos católicos fiéis, excluindo os tidos como hereges, bem como judeus, muçulmanos ou cristãos ortodoxos. Curiosamente, a famosa frase de Tertuliano era frequentemente repetida, mesmo quando seu ideal era traído, especialmente no período das cruzadas e inquisições[[33]](#footnote-33).

Nos séculos XIV e XV o sistema medieval das relações entre igreja e autoridade pública começa a sofrer alterações. Monarcas começam a aumentar seu poder sob a igreja e a autoridade clerical começa a se dissipar, tanto devido a corrupção generalizada como por divisões nos altos níveis de governo da igreja[[34]](#footnote-34). Por exemplo, o Sacro Imperador Romano-Germânico Sigismundo convocou uma série de concílios, dentre os quais o mais importante foi o Concílio de Constança, que, no contexto da Cisma do Ocidente, declarou a autoridade conciliar sob o governo da igreja e a lei canônica, apesar da desaprovação papal. Príncipes e governantes deram início a “reformas legais” que definiram limites nos impostos, propriedades e jurisdição dos tribunais eclesiásticos. Na França, por meio da Pragmática Sanção de Bourges (1438) e da Concordata de Bolonha (1516), reis baniram diversos impostos papais, sujeitaram o clero à disciplina da realeza e aumentaram seu controle sob propriedades da igreja, entre outras medidas. Além disso, o contexto do padroado (concessão papal aos impérios ultramarinos da Península Ibérica visando agilizar o estabelecimento da Igreja nas colônias), que concedeu maior autonomia aos monarcas para, por exemplo, o julgamento de heresias, resultou em abusos como o da inquisição espanhola[[35]](#footnote-35).

Importante destacar que, mesmo diante desse contexto, Francisco de Vitoria (1483-1546) e Bartolomeu de las Casas (1484-1566) fazem avanços no que eles chamaram de “direito natural à liberdade religiosa” (*naturale ius libertatis religionis*). Ambos se posicionaram contra os batismos e conversões forçadas de nativos da América Latina e escravos, e arriscaram ao urgir às autoridades políticas e religiosas que garantissem a liberdade dos missionários e dos nativos de aceitarem ou rejeitarem a pregação[[36]](#footnote-36). Bartolomeu de las Casas, por exemplo, testemunhou conquistadores espanhóis em Hispaniola (Caribe) forçando indígenas a se batizarem e os assassinando caso se recusassem. Assim, passou a dedicar-se a defender o direito inerente dos habitantes nativos, por entender que não deveria haver coação em atos de fé. Seu argumento era que índios são seres humanos feitos a imagem de Deus, com liberdade natural para aceitar ou rejeitar o batismo, o que ele chamou de *naturale ius libertatis*[[37]](#footnote-37). Ele leva à Espanha seus argumentos e condenações à brutalidade do colonialismo que violava direitos naturais, os quais se tornam um obstáculo ao império espanhol[[38]](#footnote-38). De modo geral, Vitoria e las Casas estavam ecoando o que já havia sido anteriormente ensinado e reafirmado em importantes bulas papais que condenaram a escravidão e abusos indígenas: *Sicut Dudum* (1435) e *Sublimis Deus* (1537). A primeira, *Sicut Dudum*, foi escrita contra a escravização de negros nas Ilhas Canárias e ordenou que os fiéis restaurassem a liberdade todos os que foram submetidos a escravidão, sob pena de excomunhão[[39]](#footnote-39). A segunda, *Sublimis Deus*, foi elaborada em repúdio à escravidão de indígenas – vale se ater a um trecho dela:

O inimigo da raça humana, que se opõe todas as boas ações a fim de levar os homens à ruína, olhando-a com inveja, elaborou um estratagema jamais visto até então, pelo qual pretende prejudicar a pregação da palavra de Salvação de Deus aos povos: ele inspirou seus correligionários, que, para agradá-lo, não hesitam em propalar mundo afora que os índios do Oeste e do Sul, e outras pessoas das quais tivemos notícias recentemente deveriam ser tratadas como animais brutos criados para o nosso serviço, pretextando que seriam incapazes de receber a fé católica.

Nós, que, embora indignos, exercemos sobre a terra o poder de nosso Senhor e buscamos com todas as nossas forças recolher as ovelhas dispersas de seu rebanho no aprisco a nós confiado, consideramos, no entanto, que os índios são verdadeiramente homens e que eles não só são capazes de compreender a fé católica, como, segundo nos informaram, anseiam sobremaneira recebê-la. Desejosos de prover amplo remédio para estes males, definimos e declaramos pela presente Encíclica, [...] que, não obstante o que quer que se tenha dito ou se diga em contrário, **os ditos índios e todos os outros povos que venham a ser descobertos pelos cristãos, não devem em absoluto ser privados de sua liberdade ou da posse de suas propriedades, ainda que sejam alheios à fé de Jesus Cristo; e que eles devem livre e legitimamente gozar de sua liberdade e da posse de sua propriedade; e não devem de modo algum ser escravizados**; e se o contrário vier a acontecer, tais atos devem ser considerados nulos e sem efeito. (Tradução nossa, destaque nosso)[[40]](#footnote-40)

**3.** **AS REFORMAS PROTESTANTES**

 As reformas medievais anteriores ajudaram a fomentar as reformas protestantes. Figura proeminente neste cenário foi Martinho Lutero que, com marco em 1517, conclama “liberdade da consciência individual das leis canônicas intrusivas e controles clericais, liberdade dos funcionários políticos do poder eclesiástico e privilégios e liberdade do clero local do governo papal central e seus impostos” (tradução nossa)[[41]](#footnote-41).

 Para Lutero, os dois poderes estavam ampliando suas esferas de autoridade: a igreja extrapolando a esfera espiritual e os governantes seculares extrapolando suas matérias terrenas, sendo que os governantes seriam incapazes de julgar matérias espirituais de fé e religião, “pois fé reside não no corpo, mas no coração, o qual não pode ser alcançado pela espada de reis e príncipes” (tradução nossa)[[42]](#footnote-42). Lutero, influenciado pelo ensino de Agostinho, estava cunhando a ideia de que Deus ordenou dois reinos: um espiritual e outro temporal, com responsabilidades distintas. Os reformadores discordavam entre si sobre o modo de operação de cada um desses reinos, mas o ponto central articulado é que a igreja e a autoridade secular possuem papeis distintos, e não cabe ao governo forçar a crença[[43]](#footnote-43).

Para não incorrer em anacronismo é importante destacar: no século XVI, para o propósito de paz social, os governos estabeleciam qual era a igreja oficial de seu território e buscavam proteger a forma de cristianismo escolhida de outras crenças e heresias. Assim, nas cidades reformadas os magistrados civis ainda tomavam para si questões religiosas para além das civis. Sarah Irving-Stonebraker explica que:

A extensão do poder da igreja estabelecida para punir a heresia e manter a religião ortodoxa foi assunto de considerável debate, como ilustra o caso de Miguel Serveto, executado em Genebra de Calvino por heresia em 1553. Muitas vezes foram os pensadores da ala mais radical da Reforma - como Sebastian Castellio[[44]](#footnote-44), ardente crítico da execução de Serveto - que foram mais firmes e intencionais que Lutero e Calvino sobre a necessidade de tolerância religiosa e os limites dos poderes do Estado para impor a crença. (Tradução nossa)[[45]](#footnote-45)

Outro exemplo dessa discussão foi a publicação do texto “Se o governo secular tem o direito de empunhar a espada em assuntos de fé” (tradução nossa)[[46]](#footnote-46). O autor, um cidadão de Nuremberg no início dos anos 1530, desafia o direito dos magistrados civis de regular a religião na cidade. Defende, assim, que o governo não tem autoridade em matéria religiosa, e usa como referência a doutrina das duas espadas/poderes do século V[[47]](#footnote-47).

Ainda, com a reforma protestante se dividindo em diversos grupos como luteranos, anabatistas, calvinistas e anglicanos[[48]](#footnote-48), inaugura-se um novo desafio no contexto europeu: como os governantes lidarão com as divisões religiosas que passaram a existir nas cidades?[[49]](#footnote-49) Uma ilustração desse novo desafio que as cidades enfrentavam é a situação de um convento de freiras clarissas, também em Nuremberg, nos anos 1520. A prefeitura da cidade tomou para si as questões religiosas, até que se torna uma cidade luterana. O convento, que possuía uma longa história na cidade, resiste as demandas dos magistrados de que as freiras aceitem a nova fé – “nós esperamos que a prefeitura não aplique pressão em assuntos que dizem respeito à consciência e não nos force a agir contra a nossa vontade” (tradução nossa)[[50]](#footnote-50). Uma das irmãs do convento ecoa a frase que próprio Lutero proferiu quando foi solicitado a retirar seus ensinos (“minha consciência é cativa a palavra de Deus. Eu não posso e não vou retirar nada. Ir contra a consciência não é correto e nem seguro. Aqui estou, e não posso fazer de outro modo”), dizendo que “aqui estou e eu não vou ceder” (tradução nossa)[[51]](#footnote-51). Isso parece demonstrar um entendimento comum das irmãs clarissas e Lutero quanto à consciência, advinda do cristianismo medieval[[52]](#footnote-52). De fato, debates sobre a ideia de consciência estão no coração da reforma protestante[[53]](#footnote-53), conforme dito por Lutero: “cada pessoa deve decidir no que crê como verdadeiro. Ninguém pode ir ao céu ou inferno em meu nome, abrir ou fechar os portões de ambos para mim [...] ou forçar a minha fé ou descrença. Como se crê é matéria da consciência de cada indivíduo” (tradução nossa)[[54]](#footnote-54).

O paradoxo é que na repercussão da reforma protestante houve mais violência religiosa do que quase em qualquer outro ponto da história europeia[[55]](#footnote-55). Acordos de Paz como o de Augsburg (1555), União de Utrecht (1579), Edito de Nantes (1598) e Paz de Westfália (1648) providenciaram algumas medidas de tolerância religiosa, mas não impediram que a perseguição e guerra religiosa permanecessem frequentes no início da modernidade. Muitos territórios protestantes foram severamente duros, mesmo diante dos chamados da reforma a um certo entendimento de liberdade religiosa[[56]](#footnote-56).

 De todo modo, a Paz de Ausburg (1555) e a Paz de Westfália (1648) confirmaram o princípio de que cada governante civil seria livre para estabelecer a religião local – “*cuius régio, eius religio*”. O avanço dessa fórmula é que ela representa o reconhecimento dos governantes protestantes como iguais as partes católicas[[57]](#footnote-57). Os acordos da Paz de Westfália, que finalizaram a guerra dos 30 anos, garantiram exercício religiosos dos dissidentes pacíficos, incluindo proteção a sua liberdade de consciência, locais de adoração e educação dos filhos em casa ou escolas privadas[[58]](#footnote-58). Em um dos acordos havia uma disposição limitando o poder dos soberanos de decidir a religião dos súditos, pois deveria respeitar o *status quo* religioso previamente existente na região[[59]](#footnote-59).

 Nesse contexto de repercussões das reformas protestantes, a postura dos anabatistas marca as discussões sobre a relação entre igreja e governo civil. Com uma posição mais isolacionista, os anabatistas se retiravam da vida civil e política para comunidades pequenas e autossuficientes. Acreditavam que o governo civil e as leis eram parte do mundo caído e deveriam ser evitados ao máximo. Por isso, reivindicavam maior separação entre igreja e governo, baseando-se na ideia de que Deus haveria construído um “muro de separação” (*paries maceriae*) entre a igreja e o mundo, como nos escritos de Menno Simons, por exemplo[[60]](#footnote-60). Essa metáfora se mostrou como plataforma poderosa para reivindicações de liberdade de consciência e de livre exercício da religião[[61]](#footnote-61), bem como a ideia de batismo de adultos veio com o ensino de que tal ato se trata de uma escolha livre e consciente. Assim, os anabatistas, impopulares e perseguidos desde sua gênese, foram vitais para os argumentos ocidentais de separação entre igreja e Estado que viriam a se consolidar, bem como na proteção de liberdades civis para diversas crenças pacíficas[[62]](#footnote-62).

 Calvinistas, por sua vez, insistiram na separação básica de ofícios da igreja e governo, sendo a primeira responsável por governar sua própria doutrina e liturgia, política e propriedade, sem interferência das autoridades governamentais. Contudo, o governo ainda teria a responsabilidade de lidar com heresias obstinadas[[63]](#footnote-63). Ainda assim, é notável destacar que outros calvinistas lançaram os fundamentos para teorias ocidentais modernas sobre liberdade religiosa e direitos fundamentais universais, enraizando-os no decálogo e em comandos bíblicos, como Christoper Goodman (1530-1603), Theodore Beza (1519-1605), Johannes Althusius (1557-1638) e outros. Althusius, por exemplo, pressionou por constituições escritas que enumerassem esses direitos e fornecessem procedimentos para sua reivindicação[[64]](#footnote-64). Theodore Beza, após o massacre no dia de São Bartolomeu em 1572, no qual grupos católicos assassinaram calvinistas franceses, publicou o tratado “Sobre os direitos dos governantes sob seus súditos e o dever dos súditos para com seus governantes” (tradução nossa)[[65]](#footnote-65). Nele, Beza argumenta que o direito natural da consciência deveria ser protegido pelo governo, cunhando a ideia de que o governo teria o dever de proteger certos direitos e liberdades naturais dados por Deus a seus súditos[[66]](#footnote-66). Ainda, John Knox (1514-1572) e outros autores argumentaram pelo direito de resistência, e até mesmo rebelião, em casos de persistente quebra de direito inalienáveis por um tirano. Isso auxiliou as reformas protestantes contra a tirania política e perseguição religiosa no início da modernidade.

**4.** **ESTABELECIMENTO RELIGIOSO E LIBERDADE RELIGIOSA NA EUROPA**

 Especialmente na Inglaterra e na França, as ideias reformistas protestantes sofreram represálias dos regimes religiosos estabelecidos na época. Na Inglaterra, o rei Henrique VIII e os primeiros reformadores anglicanos, como Thomas Cranmer e Thomas Crowell, rompem seus laços com Roma e estabelecem a igreja da Inglaterra como a oficial. A rainha Maria procura forçar o retorno da Inglaterra ao catolicismo e, para isso, executa e exila centenas de anglicanos e resistentes. Mas, após seu reinado, a rainha Elizabeth I, entre 1558 e 1603, restabelece uma doutrina anglicana uniforme, a ponto de católicos e protestantes dissidentes, por sua vez, se tornarem objetos de perseguição no fim de seu reinado e na sucessão Stuart (rei James I e Charles I), no qual muitos foram martirizados e exilados ao continente norte-americano[[67]](#footnote-67).

 É neste contexto em que Thomas Helwys escreve “Uma breve declaração sobre o mistério da iniquidade” (tradução nossa)[[68]](#footnote-68), no qual oferece uma crítica à igreja da Inglaterra por tentar compelir a consciência, mesmo que o próprio Helwys discordasse com veemência dos católicos. Em 1611 ele conclui que o mesmo princípio deveria se aplicar aos judeus e muçulmanos, “o rei não tem que responder por ela [religião] e nem pode o rei ser juiz entre Deus e o homem. Que haja, pois, heréticos, turcos ou judeus, ou outros mais, não cabe ao poder terreno puni-los de maneira nenhuma” (tradução nossa)[[69]](#footnote-69).

 Baseados nas ideias calvinistas de direitos e resistência, dissidentes protestantes ingleses e presbiterianos escoceses, liderados por Oliver Cromwell, motivaram violenta guerra civil entre os anos 1640 e 1650. O rei Charles I foi deposto e executado em 1649, ocasião no qual o estabelecimento religioso anglicano foi banido e tolerância religiosa foi concedida para as linhas protestantes, mas não para católicos ou judeus[[70]](#footnote-70). Um relato interessante da época foi o convite feito por Cromwell para que John Owen pregasse um sermão no parlamento no dia seguinte à morte do rei. Owen anexou uma declaração sobre tolerância em seu sermão[[71]](#footnote-71), na qual traz um entendimento sofisticado sobre consciência, de que ela é uma aplicação do conhecimento para algum ato específico, ou seja, quando não se estende para a prática, a natureza e razão de ser da consciência é descaracterizada. Ele invoca o ensino de cristãos primitivos, como Tertuliano, sobre o fundamento da liberdade religiosa na lei/condição natural do homem[[72]](#footnote-72).

 Em 1660, a realeza e o anglicanismo são restabelecidos e, novamente, os dissidentes são reprimidos, que, por sua vez, ameaçam uma nova guerra civil. Então, é aprovado pelo parlamento, em 1689, o Ato de Tolerância e a *Bill of Rights*, que garantiam a liberdades limitadas de associação, discurso e adoração para todos os protestantes, mas ainda excluindo católicos e judeus[[73]](#footnote-73). Dentre as figuras que marcaram a época está o filósofo John Locke, um dos que encorajou por uma liberdade religiosa mais robusta. A igreja deveria ser absolutamente separada e distinta da comunidade e livre para determinar seu próprio culto, ordem, organização, membresia e disciplina, mas também não deveria de nenhum modo compelir seus membros, pois “a verdadeira e salvífica religião consiste na persuasão interior da mente” (tradução nossa)[[74]](#footnote-74). O Estado também não deveria coagi-la, pois “cada pessoa tem a suprema autoridade para julgar a si mesmo em matérias de fé” (tradução nossa)[[75]](#footnote-75). De todo modo, Locke ainda pressupõe um magistrado e comunidade comprometidos com um cristianismo comum, excluindo católicos, muçulmanos e ateus, estes últimos porque “promessas, pactos e juramentos, que são os laços da sociedade humana, não podem ter nenhuma influência sobre um ateu”[[76]](#footnote-76). Locke, assim, reforça dois pontos principais: a distinção de poderes (duas espadas) e a fé religiosa como uma convicção da consciência, não podendo ser compelida – “o grande empreendimento da religião reside no coração”. Ele está na mesma tradição intelectual que formou Owen, mas opta por não citar autoridades cristãs, sendo diferente de um tratado teológico. Consiste, portanto, no trabalho de um filósofo, informado pelo pensamento cristão. Pode ser que por essa razão ele tenha sido tido em alta conta nas gerações após a sua morte[[77]](#footnote-77).

 Enquanto isso, na França, a monarquia gradualmente abandonou suas políticas de tolerância religiosa, como o Edito de Nantes (1598), que beneficiava protestantes não-conformistas, consolidando seu controle sob a igreja católica local. Protestantes, então, passaram a fugir para a Bélgica, Holanda, Suíça, Alemanha e colônias na América do Norte e sul da África. Mesmo com os argumentos fornecidos por protestantes como Pierre de Bayle em prol da tolerância religiosa, o estabelecimento católico foi fortalecido no século XVIII[[78]](#footnote-78).

Assim, uma crescente de escritores iluministas franceses como Voltaire, Jean Jacques Rosseau e Marquês de Condorcet, com base em argumentos liberais filosóficos, pressionaram por liberdade religiosa individual, por separação entre igreja e Estado e pela redução de privilégios e prerrogativas católicas na sociedade e direito francês. Com a revolução francesa em 1789, os ideais liberais do iluminismo em relação a religião passam a se concretizar e, até mesmo, a tomar uma expressão violenta[[79]](#footnote-79).

Cabe destacar as provisões em relação a liberdade religiosa na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, “Ninguém deve ser incomodado por suas opiniões, mesmo as religiosas, desde que a sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei” (tradução nossa)[[80]](#footnote-80), e na Constituição de 1791, “liberdade para todo homem [...] exercer o culto religioso ao qual esteja ligado”[[81]](#footnote-81). A Declaração, escrita principalmente por Marquês de Lafayette, que se consultava com Thomas Jefferson, e Abbé Sieyès, era um típico documento secular, não fazendo referências a Deus, mas que, em seu artigo 2º, invoca os direitos naturais e irrevogáveis dos homens: liberdade, propriedade, segurança e resistência contra a opressão. Sarah Irving-Stonebraker explica que “apesar de sua teologia pouco ortodoxa [...] os autores da Declaração (Abbé Sieyes, Marquês de Lafayette e Thomas Jefferson) acreditavam todos que os direitos naturais existiam porque eram conferidos por Deus” (tradução nossa)[[82]](#footnote-82).

Em 1790, o impulso antirreligioso da revolução francesa vai se consolidando por meio do exílio, aprisionamento e execução de milhares de católicos. Há, inclusive, uma fase da revolução conhecida pelos seus esforços de “descristianização”, uma tentativa de apagar o cristianismo ao substitui-lo pelo “culto do ser supremo”, uma forma de deísmo que deveria ser estabelecido como a nova religião estatal[[83]](#footnote-83). O conflito entre Estado e igreja permanece pelo restante do século. O papado, nestas circunstâncias, condena o liberalismo e suas pautas políticas como liberdade religiosa e separação da igreja e estado, posição que permaneceu como autoritativa até as reformas do Segundo Concílio do Vaticano (1962-1965)[[84]](#footnote-84).

**5.** **O ESTABELECIMENTO RELIGIOSO E A LIBERDADE RELIGIOSA NO NOVO MUNDO**

 Governantes católicos da Europa também estenderam seus regimes com forte aliança entre igreja e governo por grande parte da América Latina, Caribe, México, Flórida e sudeste americano, o que continua a moldar as culturas desses locais[[85]](#footnote-85).

 Mas foi também na América colonial que muitos dos europeus dissidentes introduziram a liberdade religiosa em seus experimentos. A colônia de Rhode Island é um marco nesse sentido. Estabelecida por Roger Williams em 1636 como um “experimento vivo para a liberdade completa em questões religiosas” (tradução nossa)[[86]](#footnote-86), as autoridades garantiam aos membros a liberdade de consciência e o livre exercício e aproveitamento de todos os seus direitos civis e religiosos, incluindo para não cristãos. Williams rejeitava a ideia de que deveria haver o estabelecimento de religião pelo governo e se baseava na ideia de que a todos, como seres humanos criados à imagem de Deus, havia sido atribuída a habilidade de buscar a verdade. Como cristão, ele não acreditava que todas as conclusões dessa busca seriam igualmente verdadeiras, mas, mesmo assim, defendia a liberdade dessa busca como algo natural na humanidade criada por Deus. Tanto que, quando as 13 colônias britânicas se uniram para declarar sua independência e formar os Estados Unidos da América, a colônia de Rogers foi a primeira a renunciar sua aliança com a coroa britânica[[87]](#footnote-87).

Também foi marcante o “Corpo de Liberdades” de Massachusetts, escrito pelo jurista e teólogo Nathaniel Ward em 1641, com base em ensinamentos calvinistas, bem como na Carta Magna e outras leis por ela inspirada[[88]](#footnote-88). Apesar de esposar uma visão diferente da de Rogers, pois não era liberal como a dele, o documento incluía disposições sobre o exercício da religião[[89]](#footnote-89). De todo modo, esse foi um dos primeiros códigos legais da Nova Inglaterra que, mais tarde, seria uma das fontes de influência da *US* *Bill of Rights* de 1791[[90]](#footnote-90).

 Foi este e outros cenários coloniais que inspiraram o novo experimento constitucional americano em liberdade religiosa após a revolução americana de 1776. Autores iluministas, quakers e batistas atacaram a ideia milenar de que uma forma de cristianismo deveria ser estabelecida e protegida pelo Estado contra todas as outras crenças. Conforme escrito por Witte, “sua sobrevivência e crescimento [de uma determinada crença] passa a se basear na coerência de sua palavra, não na coação da espada, na fé de seus membros, não na força da lei” (tradução nossa)[[91]](#footnote-91). Assim, mesmo que algumas colônias ainda tivessem uma religião estabelecida, a tônica geral após a revolução foi do não estabelecimento.

Destacam-se os autores iluministas americanos Thomas Paine, Thomas Jefferson e James Madison. Jefferson argumentava pelo “muro de separação entre a igreja e o Estado” (tradução nossa)[[92]](#footnote-92) e Madison por uma “clara linha de divisão entre religião e governo” (tradução nossa)[[93]](#footnote-93). Nas notas de Jefferson de 1781 sobre o estado da Virginia, na pergunta 17 sobre “religião na América”[[94]](#footnote-94), ele discute sobre a história das religiões praticadas ali. Os anglicanos estavam em possessão do país, e, quando outras religiões começaram a se inserir, as leis foram duras em relação a elas. Jefferson diz que essas leis eram indicações da escravidão religiosa sob a qual as pessoas viveram, e presumiam que as operações das mentes estavam sujeitas a coerção pela lei. O historiador Robert Louis Wilken relata que na cópia pessoal de Jefferson deste seu escrito tem uma anotação em latim, na parte em que diz “a religião de alguém não prejudica/traz danos a outrem” (tradução nossa)[[95]](#footnote-95), da famosa passagem de Tertuliano:

É apenas justo e um privilégio inerente à natureza humana que cada pessoa possa adorar de acordo com suas próprias convicções; a prática religiosa de uma pessoa não prejudica nem ajuda o outro. Não faz parte da religião coagir a prática religiosa, pois é por escolha e não por coação que devemos ser levados à religião. (Tradução nossa)[[96]](#footnote-96)

Jefferson não tinha conhecimento da passagem de Tertuliano quando escreveu as notas, pois os registros mostram que ele teve contato com a obra de Tertuliano apenas em 1814, três décadas depois de tê-las escrito. Suas ideias tinham sido informadas pela leitura de John Locke e outros, mas é interessante observar como a passagem de um cristão primitivo chamou atenção de Jefferson por confirmar sua visão e entendimento[[97]](#footnote-97).

 A visões acima expostas foram refletidas nas constituições dos estados americanos e na primeira das dez emendas à constituição dos Estados Unidos da América que compõe a *US Bill of Rights* (1789): “o Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou de proibir seu livre exercício”[[98]](#footnote-98). Até o momento de sua ratificação, apenas três estados mantinham estabelecimento religioso de alguma espécie: Massachusetts (até 1833), New Hampshire (até 1819) e Connecticut (até 1818). Se extrai da primeira emenda duas cláusulas: a do não-estabelecimento de uma religião estatal e a do livre exercício. A primeira possui cunho estrutural, tratando da relação entre Estado e religião, e a segunda protege direitos religiosos individuais. Assim, nesse documento histórico há a marca de uma experiência fundamentalmente nova por completamente extinguir o estabelecimento religioso por lei e erigir a liberdade religiosa como um direito legal positivo[[99]](#footnote-99).

**6. LIBERDADE RELIGIOSA MODERNA NO OCIDENTE**

 Os tópicos acima demonstraram os passos históricos para o desenvolvimento da liberdade religiosa no ocidente, do primeiro milênio até o início da modernidade, era na qual este conceito se solidifica. Assim é possível compreender as raízes deste direito humano quando ele começa a se fazer presente no direito internacional moderno.

Uma de suas primeiras menções em instrumentos de direito internacional moderno se deu em tratados de proteção de minorias concluídos após a Primeira Guerra Mundial entre os poderes aliados e os Estados recém-criados ou ampliados territorialmente da Europa, como os tratados com a Polônia, Tchecoslováquia, Romênia e Grécia. Houve uma tentativa de incluir uma referência a liberdade religiosa na carta da Liga das Nações, mas não foi bem-sucedida[[100]](#footnote-100). Outras nações do ocidente adotaram gradualmente provisões constitucionais para garantia da liberdade religiosa.

 Regimes totalitários da Itália, Alemanha e União Soviética reprimiram a liberdade religiosos de muitos. Tanto que as Nações europeias, após a Segunda Guerra Mundial, ratificaram proteções à liberdade religiosa mais rigorosas. A esse contexto se somam os instrumentos de direitos humanos modernos, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) (1948)[[101]](#footnote-101), aprovada em resposta à devastação da Guerra, e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) (1966)[[102]](#footnote-102), tratado internacional vinculante[[103]](#footnote-103). Assim a proteção à liberdade religiosa em instrumentos de direito internacional passa a se desconectar do contexto estrito de proteção de minorias, como era nos tratados após a Primeira Guerra, para a área geral de proteção de direitos humanos[[104]](#footnote-104).

Os principais tratados de direitos humanos contêm cláusulas que tratam do livre exercício da religião e proíbem a discriminação, como o PIDCP (artigos 18 e 2(1)), Convenção Europeia de Direitos Humanos (artigos 9 e 14)[[105]](#footnote-105), Convenção Americana de Direitos Humanos (artigos 12 e 1(1))[[106]](#footnote-106), Carta Africana de Direitos Humanos (artigos 8 e 2)[[107]](#footnote-107), Carta Árabe de Direitos Humanos (artigos 30 e 4)[[108]](#footnote-108), além de outros como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (artigo 4)[[109]](#footnote-109), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (artigo 5(VII))[[110]](#footnote-110), Convenção sobre os Direitos das Crianças (artigo 14)[[111]](#footnote-111), Convenção para Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes (artigo 12)[[112]](#footnote-112) e menções diversas nas Convenções de Genebra e seus protocolos[[113]](#footnote-113). Ainda, entre os anos 1960 e 1970 houve tentativas de se adotar uma convenção especificamente sobre liberdade religiosa, mas foi sem sucesso. Como resultado, adotou-se a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação Baseadas em Religião ou Crença em 1981, fruto da Resolução 36/55 da Assembleia Geral das Nações unidas[[114]](#footnote-114). Apesar de não ter força vinculante, sua adoção por consenso reflete um entendimento comum da questão, sendo considerada de importante valor interpretativo[[115]](#footnote-115).

Por fim, para melhor compreensão do escopo de proteção do direito humano a liberdade religiosa, o Comitê de Direitos Humanos, responsável por monitorar a implementação do PIDCP, emitiu o comentário geral nº 22 em 1993 esclarecendo que a liberdade de pensamento e de consciência são protegidos igualmente junto à liberdade de religião e crença, e que essa inclui crenças teístas, não-teístas e ateístas, sejam tradicionais ou novas, tidas por maioria ou minoria. São liberdades protegidas incondicionalmente e ninguém deve ser compelido a revelar seus pensamentos ou aderência a uma religião ou crença[[116]](#footnote-116). Por fim, é importante destacar como comunidades religiosas da modernidade no ocidente e além têm sido importantes defensores de direitos fundamentais como a liberdade religiosa e no desenvolvimento das cartas de direitos internacionais. Inclusive a igreja católica, que com o Segundo Concílio do Vaticano (1962-1965) passou a se mostrar como uma defensora da liberdade religiosa, enfatizando os direitos de consciência, culto, assembleia e educação, chamando-os de “primeiros direitos” de qualquer ordem civil[[117]](#footnote-117).

**CONCLUSÃO**

O desenvolvimento histórico acima apresentado mostra que os primórdios na noção de liberdade religiosa no ocidente se encontram em escritos cristãos. Mostra também uma história marcada por luta e sangue devido aos ciclos de perseguição. O desenrolar desses ciclos confirma que esse direito não foi criado pelo iluminismo secular europeu ou americano sem raízes que os antecedessem. Demonstra, assim, que os precursores desses eventos históricos, reconhecidos pelos direitos que reivindicavam, estavam “sentados sob os ombros de gigantes” que, a seu tempo e com as particularidades de suas épocas, avançaram pouco a pouco com suas contribuições. Ainda, a análise histórica expõe como mesmo o iluminismo francês, evento marcante para os ideais do Estado secular, também contribuiu para os ciclos de perseguição baseados em crença, como visto nos esforços de descristianização, além de não ter se eximido da tentativa de estabelecimento religioso estatal, como visto no “culto do ser supremo”[[118]](#footnote-118).

Além disso, uma das características do direito à liberdade religiosa que pode ser apreendida historicamente é: se trata de uma liberdade/direito que se desenvolveu em contextos de *proteção de indivíduos/organizações religiosas da interferência do governo/Estado*. Além disso, é costume pensar que o desenvolvimento da liberdade religiosa seja sobre o direito de indivíduos acreditarem no que desejarem. Mas, especialmente nos séculos XVI e XVII, que marcaram a conceituação desse direito, era prioritariamente sobre o direito das associações religiosas, e não tanto sobre indivíduos. Assim, *a liberdade religiosa será insuficiente se apenas der liberdade de crença aos indivíduos, pois a religião nunca é uma questão apenas privada, mas sim uma questão associada ao que uma comunidade de crentes pratica*. Como citado por Wilken:

Ninguém nunca foi executado ou assediado simplesmente em relação a consciência, mas sempre por se comprometer em atos públicos com palavras ou ações. Como é possível atribuir liberdade de consciência sem o exercício da religião? Se as pessoas não tiverem cerimônias e não invocarem a Deus, elas não têm liberdade de consciência. O que precisa ser garantido é a liberdade de associar-se, pregar, catequizar e de professar abertamente o que as pessoas acreditam no interior de seus corações. (Tradução nossa)[[119]](#footnote-119)

**REFERÊNCIAS**

AFRICAN UNION. **African Charter on Human and Peoples' Rights**. 1981. Disponível em: <https://au.int/en/treaties/african-charter-human-and-peoples-rights>.

AUGUSTNE. **City of God**. Image Books, G. G. Walsh (Trans.), V. J. Bourke. (Ed.), 1958.

BBC News. Christian persecution ‘at near genocide levels’. **BBC News**, mai 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-48146305>.

BERMAN, H. **Law and Revolution**: The Formation of the Western Legal Tradition. Harvard University Press, 1983, p. 85–119. GREGORY VII. **Medieval Sourcebook**: Dictatus Papae, 1090. Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/source/g7-dictpap.asp>.

BEZA, Theodore. **Concerning the Rights of Rulers Over Their Subjects and the Duty of Subjects Towards Their Rulers**. Monergism, Henry-Louis Gonin (trans.), Patrick S. Poole (ed.). Disponível em: <https://www.monergism.com/concerning-rights-rulers-over-their-subjects-and-duty-subjects-towards-their-rulers>.

BILL OF RIGHTS INSTITUTE. **Massachusetts Bay and Rhode Island**: Two Models of Religious Liberty. Disponível em: <https://billofrightsinstitute.org/activities/essay-massachusetts-bay-and-rhode-island-two-models-of-religious-liberty>.

**Constituição Francesa de 1791**. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/hist_discip_grad/ConstFranca1791.pdf>.

COUNCIL OF EUROPE. **European Convention on Human Rights**. 1960. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/documents/convention_eng.pdf>.

**Declaration of the Rights of Man**, 1789. Disponível em: <https://avalon.law.yale.edu/18th_century/rightsof.asp>.

EHLER, S.; MORRALL, J.B. **Church and State Through the Centuries**: A Collection of Historic Documents with Commentaries. Newman Press, 1954.

ESTES, James M. (trans., intro, notes). **Whether Secular Government has the Right to Wield the Sword in Matters of Faith**: A Controversy in Nürnberg, 1530. Disponível em: <https://crrs.ca/publications/tt06/>.

**First Amendment to the Constitution of the United States**. Disponível em: <https://constitution.congress.gov/constitution/amendment-1/>.

HELWYS, Thomas (ca. 1550-ca. 1616). **A Short Declaration of the Mystery of Iniquity**: Classics of Religious Liberty 1. Macon: Mercer University Press.

HUMAN RIGHTS COMMITTEE. General Comment no. 22. **CCPR/C/21/Rev.1/Add.4**, 27 set. 1993. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2FC%2F21%2FRev.1%2FAdd.4&Lang=en>

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **The Geneva Conventions of 1949 and their Additional Protocols**. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/geneva-conventions-1949-additional-protocols>.

IRVING-STONEBRAKER, Sarah. The Forgotten History of Religious Liberty: Richard Johnson Lecture 2020. **Journal of Religious History**, 2021.

JEFFERSON, Thomas. **Notes on the State of Virginia**: Query 17. Religion in America, 1781. Disponível em: <https://teachingamericanhistory.org/document/notes-on-the-state-of-virginia/>.

LACTANTIUS. **The Works of Lactantius**. T & T Clark., W. Fletcher (Trans.), vol. 2, 1875.

LAS CASAS, Bartolome de. **In Defense of the Indians**. DeKalb: Northern Illinois University Press, S. Poole (Trans.), 1992.

LEAGUE OF ARAB STATES. **Arab Charter on Human Rights**. 2004. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en>.

LOCKE, John. **A Letter Concerning Toleration**. London: Hackett Publishing, J. Tully (ed.), 1983.

LOCKE, John. **The Works of John Locke**. Rivington, vol. 5, 1824.

LUTHER, M. **On Secular Authority**: How Far Does Obedience Owed to it Extend?. Cambridge: Cambridge University Press, Von Weltliche Oberkeit (ed.), Harro Hopfl (trans.), 2008.

MACLEAR, J. F (ed.). **Church and State in the Modern Age**: A Documentary History. New York: Oxford University Press, 1995.

MAIZLAND, Lindsay. China’s Repression of Uyghurs in Xinjiang. **Council on Foreign Relations**, set 2022. Disponível em: <https://www.cfr.org/backgrounder/china-xinjiang-uyghurs-muslims-repression-genocide-human-rights>.

**Massachusetts Body of Liberties**, 1641. Disponível em: <https://oll.libertyfund.org/page/1641-massachusetts-body-of-liberties>.

MODERN HISTORY SOURCEBOOK. **Maximilien Robespierre**: The Cult of the Supreme Being. Fordham University. Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/mod/robespierre-supreme.asp>.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. **American Convention on Human Rights**. 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/english/basic3.american%20convention.htm>.

OWEN, John. **Of toleration**; and the duty of the magistrate about religion. The Sermons of John Owen. Disponível em: <https://ccel.org/ccel/owen/sermons/sermons.ii.iii.vi.html>.

PIRCKHEIMER, Caritas. **A Journal of the Reformation Years**, 1524-1528. Cambride: D.S. Brewer, Paul A. MacKenzie (trans.), 2006.

POPE EUGENE IV. **Sicut Dudum**: Against the Enslaving of Black Natives from the Canary Islands. 1435. Disponível em: <https://www.papalencyclicals.net/Eugene04/eugene04sicut.htm>.

POPE PAUL III. **Sublimis Deus**: On the Enslavement and Evangelization of Indians. 1537. Disponível em: <https://www.papalencyclicals.net/paul03/p3subli.htm>.

ROBESPIERRE, Maximilien. **The Festival of the Supreme Being**. 1793. Disponível em: <https://www.marxists.org/history/france/revolution/robespierre/1794/festival.htm>.

STEPHENSON, C.; MARCHAM, S. **Sources of English Constitutional History**. Harper & Row, 1972.

STREFLING, Sérgio Ricardo. A disputa entre o Papa Bonifácio VIII e o Rei Filipe IV no final do século XIII. **Artigos Livres**, v. 37 n. 158, 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/teo/article/view/2732>.

TALIAFERRO, K. Arguing Natural Law: Tertullian and Religious Freedom in the Roman Empire. *In*: TALIAFERRO, K. **The Possibility of Religious Freedom**: Early Natural Law and the Abrahamic Faiths. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

TERTULLIAN. To Scapula. *In*: ROBERTS, A.; DONALDSON, J. (eds.). **Anti-Nicene Fathers, Volume 3, Latin Christianity**: Its Founder Tertullian (I, II, III). Peabody: Hendrickson, 1994.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Declaration on the Elimination of All Forms of Intolerance and of Discrimination Based on Religion or Belief. **A/RES/36/55**, 25 nov. 1981. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a36r55.htm>.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL (UNHRC). “They came to destroy”: ISIS Crimes Against the Yazidis. **A/HRC/32/CRP.2**, 15 jun. 2016. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/843515?ln=en>.

UNITED NATIONS. **Convention on the Rights of the Child**. 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>.

UNITED NATIONS. **Convention relating to the Status of Refugees**. 1951. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-relating-status-refugees>.

UNITED NATIONS. **International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination**. 1965. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-elimination-all-forms-racial>.

UNITED NATIONS. **International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families**. 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-protection-rights-all-migrant-workers>.

UNITED NATIONS. **International Covenant on Civil and Political Rights**. 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>.

UNITED NATIONS. **Universal Declaration of Human Rights**. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>.

US Department of States. Genocide, Crimes Against Humanity and Ethnic Cleansing of Rohingya in Burma. **US Department of States**. Disponível em: <https://www.state.gov/burma-genocide/>.

VOVELLE, Michel. **The Revolution Against the Church**: From Reason to the Supreme Being. Columbus: Ohio State University Press, A. José (trans.), 1991.

WALTER, Christian. Religion or Belief, Freedom of, International Protection. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**, jan 2008.

WILKEN, Robert Louis. **Liberty in the things of God**: The Christian origins of religious freedom. New Haven: Yale University Press, 2019.

WILLIAMS, R. **The Bloudy Tenent of Persecution**. *In*: The Complete Writings of Roger Williams, Wipf & Stock, vol. 3, 2007.

WITTE Jr, John. **The Reformation of Rights**: Law, Religion and Human Rights in Early Modern Calvinism. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

WITTE JR, John. The right to freedom of religion: An historical perspective from the West. *In*: FERRARI, Silvio; HILL QC, Mark; JAMAL, Arif A.; BOTTONI, Rossella (eds.). **Routledge Handbook of Freedom of Religion or Belief**. Routledge: London and New York, 2021.

1. Mestranda na linha de Direito Internacional no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Currículo Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7693233947900833>. E-mail de contato: mari.gouveia@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. BBC News. Christian persecution ‘at near genocide levels’. **BBC News**, mai 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-48146305>. [↑](#footnote-ref-2)
3. UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL (UNHRC). “They came to destroy”: ISIS Crimes Against the Yazidis. **A/HRC/32/CRP.2**, 15 jun. 2016. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/843515?ln=en>. [↑](#footnote-ref-3)
4. US Department of States. Genocide, Crimes Against Humanity and Ethnic Cleansing of Rohingya in Burma. **US Department of States**. Disponível em: <https://www.state.gov/burma-genocide/> [↑](#footnote-ref-4)
5. MAIZLAND, Lindsay. China’s Repression of Uyghurs in Xinjiang. **Council on Foreign Relations**, set 2022. Disponível em: <https://www.cfr.org/backgrounder/china-xinjiang-uyghurs-muslims-repression-genocide-human-rights>. [↑](#footnote-ref-5)
6. WALTER, Christian. Religion or Belief, Freedom of, International Protection. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**, jan 2008, para. 1. [↑](#footnote-ref-6)
7. IRVING-STONEBRAKER, Sarah. The Forgotten History of Religious Liberty: Richard Johnson Lecture 2020. **Journal of Religious History**, 2021, p. 12, 14. [↑](#footnote-ref-7)
8. WITTE JR, John. The right to freedom of religion: An historical perspective from the West. *In*: FERRARI, Silvio; HILL QC, Mark; JAMAL, Arif A.; BOTTONI, Rossella (eds.). **Routledge Handbook of Freedom of Religion or Belief**. Routledge: London and New York, 2021, p. 11. [↑](#footnote-ref-8)
9. WITTE JR, 2021, pp. 11-26. [↑](#footnote-ref-9)
10. Referente ao termo “*religious establishment”* da literatura em inglês sobre o tema. [↑](#footnote-ref-10)
11. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 2. [↑](#footnote-ref-11)
12. WITTE JR, 2021, p. 11. [↑](#footnote-ref-12)
13. WITTE JR, 2021, p. 12. [↑](#footnote-ref-13)
14. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 4. [↑](#footnote-ref-14)
15. WITTE JR, 2021, p. 12. [↑](#footnote-ref-15)
16. TERTULLIAN. To Scapula. *In*: ROBERTS, A.; DONALDSON, J. (eds.). **Anti-Nicene Fathers, Volume 3, Latin Christianity**: Its Founder Tertullian (I, II, III). Peabody: Hendrickson, 1994, p. 105. Citado em WITTE JR, 2021, p. 12; IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 4; WILKEN, Robert Louis. **Liberty in the things of God**: The Christian origins of religious freedom. New Haven: Yale University Press, 2019, p. 1, 11-13. [↑](#footnote-ref-16)
17. WILKEN, 2019, p. 1. [↑](#footnote-ref-17)
18. Citado em WILKEN, 2019, p. 18. [↑](#footnote-ref-18)
19. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 4-5. Ver também TALIAFERRO, K. Arguing Natural Law: Tertullian and Religious Freedom in the Roman Empire. *In*: TALIAFERRO, K. **The Possibility of Religious Freedom**: Early Natural Law and the Abrahamic Faiths. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 104–27. [↑](#footnote-ref-19)
20. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 4-5. Ver também WILKEN, 2019, p. 7-23. [↑](#footnote-ref-20)
21. LACTANTIUS. **The Works of Lactantius**. T & T Clark., W. Fletcher (Trans.), vol. 2, 1875, p. 340. Citado em WITTE JR, 2021, p. 12. [↑](#footnote-ref-21)
22. Citado em WILKEN, 2019, p. 20. [↑](#footnote-ref-22)
23. WITTE JR, 2021, p. 12. [↑](#footnote-ref-23)
24. WITTE JR, 2021, p. 13. AUGUSTINE. **City of God**. Image Books, G. G. Walsh (Trans.), V. J. Bourke. (Ed.), 1958, bks. 4, p. 19–21. [↑](#footnote-ref-24)
25. WITTE JR, 2021, p. 14. [↑](#footnote-ref-25)
26. Citado em WITTE JR, 2021, p. 14. EHLER, S.; MORRALL, J.B. **Church and State Through the Centuries**: A Collection of Historic Documents with Commentaries. Newman Press, 1954, p. 10–11. [↑](#footnote-ref-26)
27. WITTE JR, 2021, p. 14. [↑](#footnote-ref-27)
28. WITTE JR, 2021, p. 14. [↑](#footnote-ref-28)
29. WITTE JR, 2021, p. 14-15. BERMAN, H. **Law and Revolution**: The Formation of the Western Legal Tradition. Harvard University Press, 1983, p. 85–119. GREGORY VII. **Medieval Sourcebook**: Dictatus Papae, 1090. Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/source/g7-dictpap.asp>. [↑](#footnote-ref-29)
30. WITTE JR, 2021, p. 15. [↑](#footnote-ref-30)
31. Ibid. [↑](#footnote-ref-31)
32. Citado em WITTE JR, 2021, p. 15. STEPHENSON, C.; MARCHAM, S. **Sources of English Constitutional History**. Harper & Row, 1972, p. 115–127. [↑](#footnote-ref-32)
33. WITTE JR, 2021, p. 16. [↑](#footnote-ref-33)
34. Um exemplo de episódio nesse sentido foi o conflito entre o rei da França Filipe IV e o Papa Bonifácio VIII. Ver mais em: STREFLING, Sérgio Ricardo. A disputa entre o Papa Bonifácio VIII e o Rei Filipe IV no final do século XIII. **Artigos Livres**, v. 37 n. 158, 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/teo/article/view/2732>. [↑](#footnote-ref-34)
35. WITTE JR, 2021, p. 16. [↑](#footnote-ref-35)
36. WITTE JR, 2021, p. 16. [↑](#footnote-ref-36)
37. LAS CASAS, Bartolome de. **In Defense of the Indians**. DeKalb: Northern Illinois University Press, S. Poole (Trans.), 1992. [↑](#footnote-ref-37)
38. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 7. [↑](#footnote-ref-38)
39. POPE EUGENE IV. **Sicut Dudum**: Against the Enslaving of Black Natives from the Canary Islands. 1435. Disponível em: <https://www.papalencyclicals.net/Eugene04/eugene04sicut.htm>. “[O]rdenamos e comandamos todos e cada um dos fiéis [...] dentro do espaço de quinze dias [...] restaurem à sua liberdade anterior todos [...] que foram submetidos à escravidão. Estas pessoas devem ser total e perpetuamente livres [...]. Se isto não for feito quando os quinze dias tiverem passado, eles incorrerão na sentença de excomunhão pelo próprio ato”. [↑](#footnote-ref-39)
40. POPE PAUL III. **Sublimis Deus**: On the Enslavement and Evangelization of Indians. 1537. Disponível em: <https://www.papalencyclicals.net/paul03/p3subli.htm>. [↑](#footnote-ref-40)
41. Ibid. [↑](#footnote-ref-41)
42. LUTHER, M. **On Secular Authority**: How Far Does Obedience Owed to it Extend?. Cambridge: Cambridge University Press, Von Weltliche Oberkeit (ed.), Harro Hopfl (trans.), 2008, p. 22. Citado em IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 7. [↑](#footnote-ref-42)
43. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 7-8. [↑](#footnote-ref-43)
44. Nota nossa: ver, por exemplo, *“Should Heretics be Persecuted? Against Calvin's Booklet (De haereticis, an sint persequendi, Contra libellum Calvini)”* de Sebastian Castellio. [↑](#footnote-ref-44)
45. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 8; WITTE JR, 2021, p. 18. [↑](#footnote-ref-45)
46. ESTES, James M. (trans., intro, notes). **Whether Secular Government has the Right to Wield the Sword in Matters of Faith**: A Controversy in Nürnberg, 1530. Disponível em: <https://crrs.ca/publications/tt06/>. [↑](#footnote-ref-46)
47. WILKEN, 2019, p. 3, 55. [↑](#footnote-ref-47)
48. WITTE JR, 2021, p. 16. [↑](#footnote-ref-48)
49. Em WILKEN, 2019, p. 81 há a citação de uma passagem de um homem francês no século XVI que diz: “você alguma vez teria pensado em sua juventude que haveria na França tal caos que em uma cidade haveria diversas práticas religiosas?”. [↑](#footnote-ref-49)
50. Citado em WILKEN, 2019, p. 50. [↑](#footnote-ref-50)
51. PIRCKHEIMER, Caritas. **A Journal of the Reformation Years**, 1524-1528. Cambride: D.S. Brewer, Paul A. MacKenzie (trans.), 2006, p. 90-1. Citação do discurso de Katharina Ebner, “*here I stand and will not yield. No one shall be able to force me out. If I am removed by force, however, it shall never be my will in eternity. I will appeal to God in heaven and to all the world on Earth*”. [↑](#footnote-ref-51)
52. WILKEN, 2019, p. 49-53. [↑](#footnote-ref-52)
53. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 8. [↑](#footnote-ref-53)
54. LUTHER, 2008, p. 25. [↑](#footnote-ref-54)
55. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 8. [↑](#footnote-ref-55)
56. WITTE JR, 2021, p. 16-17. [↑](#footnote-ref-56)
57. WALTER, 2008, para. 1. [↑](#footnote-ref-57)
58. WITTE JR, 2021, p. 17. [↑](#footnote-ref-58)
59. WALTER, 2008, para. 1. [↑](#footnote-ref-59)
60. WITTE JR, 2021, p. 17. [↑](#footnote-ref-60)
61. Exemplos de líderes do contexto Anabatista e além: John Smyth (1612), Roger Williams (1604-1684), William Penn (1644-1718), Isaac Backus (1724-1806). [↑](#footnote-ref-61)
62. WITTE JR, 2021, p. 18. [↑](#footnote-ref-62)
63. Ibid. Posição que levou à execução de Miguel Serveto em Geneva em 1553 por criticar publicamente a doutrina da trindade e se recusar a sair da cidade. [↑](#footnote-ref-63)
64. WITTE JR, 2021, p. 19. [↑](#footnote-ref-64)
65. BEZA, Theodore. **Concerning the Rights of Rulers Over Their Subjects and the Duty of Subjects Towards Their Rulers**. Monergism, Henry-Louis Gonin (trans.), Patrick S. Poole (ed.). Disponível em: <https://www.monergism.com/concerning-rights-rulers-over-their-subjects-and-duty-subjects-towards-their-rulers> [↑](#footnote-ref-65)
66. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 8-9. Ver WITTE Jr, John. **The Reformation of Rights**: Law, Religion and Human Rights in Early Modern Calvinism. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 81–142. [↑](#footnote-ref-66)
67. WITTE JR, 2021, p. 19-20. [↑](#footnote-ref-67)
68. HELWYS, Thomas (ca. 1550-ca. 1616). **A Short Declaration of the Mystery of Iniquity**: Classics of Religious Liberty 1. Macon: Mercer University Press. [↑](#footnote-ref-68)
69. WILKEN, 2019, p. 180. [↑](#footnote-ref-69)
70. WITTE JR, 2021, p. 20. [↑](#footnote-ref-70)
71. OWEN, John. **Of toleration**; and the duty of the magistrate about religion. The Sermons of John Owen. Disponível em: <https://ccel.org/ccel/owen/sermons/sermons.ii.iii.vi.html>. [↑](#footnote-ref-71)
72. WILKEN, 2019, p. 179. [↑](#footnote-ref-72)
73. WITTE JR, 2021, p. 20. Católicos e judeus permaneceram banidos da Inglaterra até os Atos de Emancipação Católica e Judia de 1829 e 1833. [↑](#footnote-ref-73)
74. Citado em WITTE JR, 2021, p. 20. LOCKE, John. **The Works of John Locke**. Rivington, vol. 5, 1824, p. 9–47. Ver também LOCKE, John. **A Letter Concerning Toleration**. London: Hackett Publishing, J. Tully (ed.), 1983. [↑](#footnote-ref-74)
75. Ibid. [↑](#footnote-ref-75)
76. Ibid. [↑](#footnote-ref-76)
77. WILKEN, 2019, p. 179. [↑](#footnote-ref-77)
78. WITTE JR, 2021, p. 20. [↑](#footnote-ref-78)
79. WITTE JR, 2021, p. 21. [↑](#footnote-ref-79)
80. **Declaration of the Rights of Man**, 1789. Disponível em: <https://avalon.law.yale.edu/18th_century/rightsof.asp>. [↑](#footnote-ref-80)
81. **Constituição Francesa de 1791**. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/hist_discip_grad/ConstFranca1791.pdf>. [↑](#footnote-ref-81)
82. IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 11. [↑](#footnote-ref-82)
83. Ibid. Ver VOVELLE, Michel. **The Revolution Against the Church**: From Reason to the Supreme Being. Columbus: Ohio State University Press, A. José (trans.), 1991; MACLEAR, J. F (ed.). **Church and State in the Modern Age**: A Documentary History. New York: Oxford University Press, 1995, p. 88; MODERN HISTORY SOURCEBOOK. **Maximilien Robespierre**: The Cult of the Supreme Being. Fordham University. Disponível em: <https://sourcebooks.fordham.edu/mod/robespierre-supreme.asp>; ROBESPIERRE, Maximilien. The Festival of the Supreme Being. 1793. Disponível em: <https://www.marxists.org/history/france/revolution/robespierre/1794/festival.htm>. [↑](#footnote-ref-83)
84. WITTE JR, 2021, p. 21. [↑](#footnote-ref-84)
85. Ibid. [↑](#footnote-ref-85)
86. Citado em WITTE JR, 2021, p. 22. [↑](#footnote-ref-86)
87. WITTE JR, 2021, p. 22; IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 9-10. Ver WILLIAMS, R. **The Bloudy Tenent of Persecution**. *In*: The Complete Writings of Roger Williams, Wipf & Stock, vol. 3, 2007, p. 3. [↑](#footnote-ref-87)
88. WITTE JR, 2021, p. 19. [↑](#footnote-ref-88)
89. BILL OF RIGHTS INSTITUTE. **Massachusetts Bay and Rhode Island**: Two Models of Religious Liberty. Disponível em: <https://billofrightsinstitute.org/activities/essay-massachusetts-bay-and-rhode-island-two-models-of-religious-liberty>. Williams foi exilado da colônia de Massachusetts por rejeitar a ideia de que deveria haver estabelecimento religioso, ver em IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 9-10. [↑](#footnote-ref-89)
90. **Massachusetts Body of Liberties**, 1641. Disponível em: <https://oll.libertyfund.org/page/1641-massachusetts-body-of-liberties>. [↑](#footnote-ref-90)
91. WITTE JR, 2021, p. 22. [↑](#footnote-ref-91)
92. Citado por WITTE JR, 2021, p. 22. [↑](#footnote-ref-92)
93. Ibid. [↑](#footnote-ref-93)
94. JEFFERSON, Thomas. **Notes on the State of Virginia**: Query 17. Religion in America, 1781. Disponível em: <https://teachingamericanhistory.org/document/notes-on-the-state-of-virginia/>. [↑](#footnote-ref-94)
95. Citado em WILKEN, 2019, p. 190. [↑](#footnote-ref-95)
96. TERTULLIAN, 1994, p. 105. Citado em WITTE JR, 2021, p. 12; IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 4; WILKEN, 2019, p. 1. [↑](#footnote-ref-96)
97. WILKEN, 2019, p. 189-190. [↑](#footnote-ref-97)
98. **First Amendment to the Constitution of the United States**. Disponível em: <https://constitution.congress.gov/constitution/amendment-1/>. [↑](#footnote-ref-98)
99. WITTE JR, 2021, p. 22; IRVING-STONEBRAKER, 2021, p. 10-11. [↑](#footnote-ref-99)
100. WALTER, 2008, para. 2. [↑](#footnote-ref-100)
101. UNITED NATIONS. **Universal Declaration of Human Rights**. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. [↑](#footnote-ref-101)
102. UNITED NATIONS. **International Covenant on Civil and Political Rights**. 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. [↑](#footnote-ref-102)
103. WITTE JR, 2021, p. 23. [↑](#footnote-ref-103)
104. WALTER, 2008, para. 3. [↑](#footnote-ref-104)
105. COUNCIL OF EUROPE. **European Convention on Human Rights**. 1960. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/documents/convention_eng.pdf>. [↑](#footnote-ref-105)
106. ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. **American Convention on Human Rights**. 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/english/basic3.american%20convention.htm>. [↑](#footnote-ref-106)
107. AFRICAN UNION. **African Charter on Human and Peoples' Rights**. 1981. Disponível em: <https://au.int/en/treaties/african-charter-human-and-peoples-rights>. [↑](#footnote-ref-107)
108. LEAGUE OF ARAB STATES. **Arab Charter on Human Rights**. 2004. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/551368?ln=en>. [↑](#footnote-ref-108)
109. UNITED NATIONS. **Convention relating to the Status of Refugees**. 1951. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-relating-status-refugees>. [↑](#footnote-ref-109)
110. UNITED NATIONS. **International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination**. 1965. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-elimination-all-forms-racial>. [↑](#footnote-ref-110)
111. UNITED NATIONS. **Convention on the Rights of the Child**. 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>. [↑](#footnote-ref-111)
112. UNITED NATIONS. **International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families**. 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-protection-rights-all-migrant-workers>. [↑](#footnote-ref-112)
113. INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **The Geneva Conventions of 1949 and their Additional Protocols**. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/geneva-conventions-1949-additional-protocols>. [↑](#footnote-ref-113)
114. UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Declaration on the Elimination of All Forms of Intolerance and of Discrimination Based on Religion or Belief. **A/RES/36/55**, 25 nov. 1981. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a36r55.htm>. [↑](#footnote-ref-114)
115. WALTER, 2008, para. 7-8. [↑](#footnote-ref-115)
116. WITTE JR, 2021, p. 23-24. HUMAN RIGHTS COMMITTEE. General Comment no. 22. **CCPR/C/21/Rev.1/Add.4**, 27 set. 1993. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2FC%2F21%2FRev.1%2FAdd.4&Lang=en> [↑](#footnote-ref-116)
117. WITTE JR, 2021, p. 24. [↑](#footnote-ref-117)
118. Ver nota de rodapé no. 78. [↑](#footnote-ref-118)
119. WILKEN, 2019, p. 105. [↑](#footnote-ref-119)